



# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIO POR CESSAÇÃO DE ATIVIDADE PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES ECONOMICAMENTE DEPENDENTES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Subsídio por Cessação de Atividade para Trabalhadores Independentes Economicamente Dependentes  
(6007 – v1.22)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

20 de agosto de 2025

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – A quem se destina? .....	4
C - Quais as condições para ter direito? .....	4
D – Qual o valor a receber? .....	5
D1. Qual o valor a receber? .....	5
D2. Como se calcula o valor do Subsídio por Cessação de Atividade? .....	6
D3. Como pode receber? .....	7
D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? .....	7
D5. Pagamento do valor único das prestações do Subsídio por Cessação de Atividade .....	7
E – Qual a duração? .....	7
E1. Quando começa a receber? .....	7
E2. Durante quanto tempo pode receber o subsídio? (período de concessão) .....	8
E3. Quando deixa de receber temporariamente? .....	9
E4. Quando é que volta a receber o subsídio? .....	9
E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação) .....	11
F – Como pedir? .....	11
F1. Onde pedir? .....	11
F2. Quais os formulários a preencher? .....	11
F3. Quais os documentos necessários? .....	12
F4. Prazo para pedir .....	13
G – Posso acumular com outros benefícios? .....	14
G1. Pode acumular com: .....	14
G2. Não pode acumular com: .....	14
H – Quais os deveres e sanções? .....	14
H1. Deveres .....	14
H1.1 Para com a Segurança Social: .....	14
H1.2 Para com o Serviço de Emprego: .....	15
H2. Sanções .....	17
I - Documentação de apoio .....	18
I1. Legislação Aplicável .....	18
J - Glossário .....	19
K - Perguntas Frequentes .....	21

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro**, aos trabalhadores independentes que recebam **mais de 50%** dos seus rendimentos anuais de uma empresa com a qual têm um contrato de prestação serviços, ou seja, são economicamente dependentes, para compensar a perda de rendimentos quando o contrato termina de forma involuntária.

## B – A quem se destina?

Trabalhadores independentes que sejam considerados economicamente dependentes.

**Nota:** A informação que está neste guia não se aplica a trabalhadores independentes com atividade empresarial e os gerentes e administradores das pessoas coletivas, que também têm direito a proteção no desemprego nos termos de legislação própria.

*Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de janeiro*

## C - Quais as condições para ter direito?

Tem direito ao **Subsídio por Cessação de Atividade** se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- terminar o contrato de prestação de serviços com a empresa de forma involuntária;  
**Nota:** se na data em que terminou o contrato, ainda tiver outra atividade profissional, pode ter direito ao Subsídio Parcial por Cessação de Atividade.
- cumprir o prazo de garantia, ou seja, pelo menos 360 dias de trabalho dependente economicamente dependente e contribuições pagas num período de 24 meses imediatamente antes da data do fim do contrato de prestação de serviços, de forma involuntária;  
**Nota:** Para completar este prazo é contado, se for necessário, os períodos de registo de salários do regime geral dos trabalhadores por conta de outrem (TCO) e do regime dos trabalhadores independentes (TI), desde que a respetiva taxa contributiva inclua a proteção no desemprego.
- for economicamente dependente no ano antes do fim do contrato e na data do fim do contrato de prestação de serviços;
- estiver inscrito/a no Centro de Emprego do local onde mora;
- tiver título válido de residência ou outra autorização que lhe permita ter um contrato de trabalho, no caso de ser estrangeiro, ou ter um título válido de proteção temporária, no caso de ser refugiado ou ser um cidadã/o sem nacionalidade.

## O que conta para o prazo de garantia?

- Todos os dias de trabalho independente economicamente dependente, com pagamento de contribuições, durante 24 meses imediatamente antes data do fim involuntário do contrato de prestação de serviços;
- Os dias em que trabalhou como independente economicamente dependente, no mês em que terminou o contrato de prestação de serviços;
- Os dias em que trabalhou como trabalhador por conta de outrem (TCO) ou como trabalhador

independente (TI), desde que a respetiva taxa contributiva inclua a proteção no desemprego;

- Os dias em que esteve a receber subsídios da Segurança Social por doença ou parentalidade.

#### **Não contam para o prazo de garantia:**

- os dias em que recebeu Subsídio por Cessação de Atividade ou outra prestação de desemprego;
- os dias em que trabalhou com contrato a tempo parcial (part-time) ou como trabalhador independente recebendo ao mesmo tempo Subsídio Parcial por Cessação de Atividade ou Subsídio de Desemprego Parcial.

## **D – Qual o valor a receber?**

### **D1. Qual o valor a receber?**

O valor a receber, por dia, do Subsídio por Cessação da Atividade corresponde a uma **percentagem de 65% da remuneração de referência (RR)** vezes a **percentagem de dependência económica** do/a trabalhador/a independente em relação à empresa.

#### **Como calcular a remuneração de referência (RR)?**

Calculamos a RR seguindo **3 passos**.

**Passo 1.** Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **12 meses mais antigos dos últimos 14 meses anteriores** ao mês em que fica desempregado/a, incluindo os subsídios de férias, de Natal e semelhantes;

Neste caso pode consultar os salários registados *online*, no menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Carreira contributiva.

**Passo 2.** Somamos os salários dos 12 meses identificados no 1º passo;

**Passo 3.** Dividimos o resultado do 2º passo por 360 dias (30 dias × 12 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

**Exemplo:** A Ana ficou desempregada no dia 10 de janeiro de 2025.

**Passo 1.** Identificamos os salários registados na Segurança Social nos **12 meses mais antigos dos últimos 14 meses anteriores** ao mês em que fica desempregada.

Neste caso, se a Ana ficou desempregada em janeiro de 2025 contam-se os 14 meses anteriores a esse mês, ou seja, de **novembro de 2023 a dezembro de 2024**. Desses 14, escolhemos os 12 mais antigos, ou seja, os salários de **novembro de 2023 a outubro de 2024**.

**Passo 2.** Somamos os salários dos 12 meses identificados no 1º passo;

<b>Meses identificados no 1º passo</b>	<b>Salário registado, incluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes</b>
novembro	1 000,00€ + 1 000,00€ (subsídio de Natal)
dezembro	1 000,00€
janeiro	1 000,00€
fevereiro	1 000,00€

março	1 000,00€
abril	1 000,00€
maio	1 000,00€
junho	1 000,00€ + 1 000,00€ (subsídio de férias)
julho	1 000,00€
agosto	1 000,00€
setembro	1 000,00€
outubro	1 000,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 12 meses, incluindo o subsídio de Natal e o subsídio de férias, é **14 000,00€**.

**Passo 3.** Dividimos o resultado do 2º passo por 360 dias (30 dias × 12 meses) para obter a remuneração de referência por dia.

Para obter a RR por dia, fazemos **14 000,00€ / 360 dias = 38,89€ por dia**.

Este valor será usado para calcular o valor por dia do subsídio a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio).

## D2. Como se calcula o valor do Subsídio por Cessação de Atividade?

Para descobrir o valor do Subsídio por Cessação de Atividade, seguimos a seguinte fórmula:

- **RR x 0,65 x P, em que:**
- **P** = Percentagem de dependência económica do/ trabalhador/a relativamente à entidade contratante.

**Exemplo:** Se Ana tinha uma RR igual a 38,89€ por dia, e recebe 80% dos seus rendimentos anuais da empresa com a qual tem o contrato da prestação de serviços, sendo esta a percentagem de dependência económica da Ana (**80%**), o valor do Subsídio por Cessação de Atividade seria **38,89 x 0,65 x 0,8 = 20,22€**.

### Limite máximo do Subsídio por Cessação de Atividade

O valor que recebe por mês do Subsídio por Cessação de Atividade não pode ultrapassar **1 306,25€** (2,5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que, em 2025 é igual a 522,50€) nem pode ultrapassar **75% do valor líquido (depois dos descontos) da RR** que serviu de base para o cálculo do subsídio.

### Limite mínimo do Subsídio por Cessação de Atividade

O valor que recebe por mês do Subsídio por Cessação de Atividade não pode ser inferior a 522,50€ (IAS). Nos casos em que 75% do valor líquido (depois dos descontos) da RR é inferior ao valor do IAS, o valor do subsídio é igual ao **valor mais baixo entre:**

- IAS ou;
- valor líquido (depois dos descontos) da RR.

**Nota:** O valor líquido (depois dos descontos) da RR é igual ao valor total da RR **menos** a contribuição para a Segurança Social e a taxa de retenção IRS.

### **Acréscimo do valor**

O valor diário do Subsídio por Cessação de Atividade é **aumentado em 10%** quando:

- o/a marido/mulher ou a pessoa com quem esteja a viver em união de facto esteja desempregado/a, recebendo ou não Subsídio de Desemprego, inscrito no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) e tenha filhos ou equiparados a seu cargo;
- for a única pessoa responsável pelas crianças e jovens a seu cargo.

### **D3. Como pode receber?**

Pode receber o subsídio de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

### **D4. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?**

#### **1. Online**

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

#### **2. Nos serviços de atendimento da Segurança Social**

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio por Cessação de Atividade** como titular da conta.

**Nota:** O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Mensagens.

### **Serviços Mínimos Bancários**

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2025, é igual a 870,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

### **D5. Pagamento do valor único das prestações do Subsídio por Cessação de Atividade**

Pode receber o Subsídio por Cessação de Atividade todo de uma vez (total ou parcialmente) se apresentar um projeto para criar o seu próprio emprego no Centro de Emprego do IEFP e ele for aprovado.

Para mais informação, consulte o *site* do IEFP.

## **E – Qual a duração?**

### **E1. Quando começa a receber?**

A partir da data em que faz o pedido.

## E2. Durante quanto tempo pode receber o subsídio? (período de concessão)

Depende da idade da pessoa que recebe o subsídio e do número de meses com registo de salários para a Segurança Social.

Idade da pessoa que recebe o subsídio	Registo de salários	Durante quanto tempo recebe (período de concessão)	
		Subsídio	Acréscimo por cada 5 anos com registo de salários nos últimos 20 anos
Até 30 anos	Até 15 meses	150 dias	30 dias
	Entre 15 (inclusive) a 24 meses	210 dias	
	24 meses ou mais	330 dias	
Entre 30 e 39 anos (inclusive)	Até 15 meses	180 dias	30 dias
	Entre 15 (inclusive) a 24 meses	330 dias	
	24 meses ou mais	420 dias	
Entre 40 e 49 anos (inclusive)	Até 15 meses	210 dias	45 dias
	Entre 15 (inclusive) a 24 meses	360 dias	
	24 meses ou mais	540 dias	
50 anos ou mais	Até 15 meses	270 dias	60 dias
	Entre 15 (inclusive) a 24 meses	480 dias	
	24 meses ou mais	540 dias	

**Nota:** Para o registo de salários, conta o tempo em que trabalhou com contrato ou a recibos verdes e também o tempo em que recebeu Subsídio de Doença ou subsídios por parentalidade, desde que tenham sido atribuídos depois de terminar o último apoio de desemprego. Não conta o tempo em que esteve a receber o Subsídio por Cessação de Atividade.

### **E3. Quando deixa de receber temporariamente?**

Quando:

- receber Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez, Subsídio por Interrupção da Gravidez, Subsídio Parental ou Subsídio por Adoção;
- trabalhar por conta de outrem ou por conta própria, por período seguido inferior a 3 anos (ex: volta a trabalhar com um contrato a termo de 6 meses);

**Nota:** Se, enquanto estiver a receber o Subsídio por Cessação de Atividade, começar a trabalhar com contrato ou a recibos verdes, o subsídio é sempre interrompido, mesmo que ganhe menos do que o valor do subsídio. No entanto, pode ter direito ao Subsídio Parcial por Cessação de Atividade, se cumprir as condições e apresentar prova disso.

- frequentar um curso de formação profissional pago;

**Nota:** Se o valor pago pelo curso for inferior ao subsídio, continua a receber a diferença entre o valor do subsídio e o valor que recebe do curso.

**Exemplo:** Se o valor que a pessoa recebe do subsídio são 500,00€ e o valor que recebe do curso são 300,00€, a pessoa continua a receber 200,00€ do subsídio.

- sair do país, exceto durante o período anual de dispensa (ex: ir 1 mês de férias) ou para tratamento médico, desde que justificado, devendo informar o Centro de Emprego através da rede de serviços de emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP);

Para saber mais sobre a rede de serviços de emprego, consulte o guia prático Subsídio de Desemprego.

- sair do país em missão de voluntariado comprovada, até 5 anos;
- sair do país como bolseiro/a num programa comunitário ou de uma instituição internacional, ou como bolseiro/a de investigação, até 5 anos;
- tiver a situação contributiva irregular;
- estiver detido/a ou tiver outras medidas que privem a liberdade.

### **E4. Quando é que volta a receber o subsídio?**

#### **Se tiver a situação contributiva irregular:**

- pode voltar a receber o subsídio se regularizar a situação nos **3 meses** seguintes ao mês em que deixou de receber temporariamente.

**Nota:** Se não regularizar dentro desse prazo, perde o direito às prestações do Subsídio de Cessação de Atividade. Se regularizar fora do prazo, mas ainda durante o período em que teria direito ao subsídio, pode voltar a recebê-lo a partir do dia seguinte à regularização.

#### **Se o subsídio tiver sido interrompido por estar a trabalhar em Portugal:**

- pode voltar a receber o subsídio se se reinscrever no Serviço de Emprego e provar que deixou de trabalhar de forma involuntária, através do formulário adequado, consoante a sua situação:
  - Declaração de situação de desemprego - RP5044: trabalhadores por conta de outrem;
  - Declaração de situação de desemprego (Trabalhadores Independentes Economicamente Dependentes) – RP 5064: trabalhadores independentes economicamente dependentes;
  - Declaração (Trabalhadores Independentes com Atividade Empresarial – RP 5066: empresários em nome individual;
  - Declaração (Membros dos Órgãos Estatutários das Pessoas Coletivas – RP 5082: administradores ou gerentes
- A atribuição do subsídio só é retomada se a Segurança Social confirmar que o desemprego foi involuntário com base nestes documentos.

**Se o motivo da interrupção foi por estar a receber Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez, Subsídio por Interrupção da Gravidez, Subsídio Parental ou Subsídio por Adoção:**

- pode voltar a receber o subsídio sem se reinscrever no Serviço de Emprego, mas tem de comunicar o início e o fim de estar a receber estes subsídios.

**Se esteve a trabalhar fora de Portugal:**

- pode voltar a receber o subsídio se entregar na Segurança Social:
  - a reinscrição no Serviço de Emprego;
  - o documento portátil U1 (se for aplicável) ou;
  - prova do trabalho autenticada pelo consulado desse país, se esteve a trabalhar fora da União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça).

**Se esteve em missão de voluntariado ou como bolseiro:**

- pode voltar a receber o subsídio se apresentar prova da missão ou da bolsa.

**Casos em que perde o direito ao subsídio cujo pagamento está interrompido (e não pode voltar a receber):**

- se estiver a trabalhar com contrato ou a recibos verdes há 3 anos seguidos ou mais;
- se lhe for atribuído um novo Subsídio por Cessação de Atividade;
- se sair do país por mais de 3 meses sem apresentar comprovativo de trabalho;
- se não regressar após uma missão de voluntariado, devidamente comprovada;
- se não regressar após uma bolsa de estudo ou investigação fora de Portugal (como bolseiro num programa europeu ou promovido por outra entidade);
- se tiverem passado 5 anos ou mais desde o pedido inicial do subsídio.

## E5. Quando termina o direito ao subsídio? (cessação)

O direito ao Subsídio por Cessação de Atividade termina quando **deixar de cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições:**

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito ao subsídio;

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.

- passar a ser pensionista por invalidez;
- atingir a idade para pedir a Pensão de Velhice, se tiver cumprido o prazo de garantia para ter direito a esta pensão;
- der informações falsas, omitir informações ou utilizar meios fraudulentos para obter o subsídio ou influenciar o valor a receber;
- não cumprir os deveres e ter a inscrição para emprego anulada no Centro de Emprego;
- trabalhar por conta de outrem ou por conta própria durante 3 anos seguidos ou mais (ex: volta a trabalhar com um contrato de trabalho sem termo, pelo que se considera que se reintegrou no mercado de trabalho e, para voltar a ter acesso ao subsídio, será necessário cumprir novamente o prazo de garantia);
- estiver fora do país por mais de 3 meses sem provar que esteve a trabalhar;
- passarem, pelo menos, 5 anos desde o pedido do subsídio;
- não voltar ao país após o fim da missão de voluntariado;
- receber um novo Subsídio de Desemprego (ex: se a pessoa deixou de receber temporariamente o subsídio por ter ido trabalhar, mas, entretanto, adquiriu novo prazo de garantia, pode pedir novo subsídio de desemprego desde que reúna as condições de acesso e este seja mais favorável).

## F – Como pedir?

### F1. Onde pedir?

- No Serviço de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. mais próximo de si.

**Nota:** É necessária inscrição no Serviço de Emprego do local onde mora antes de pedir o Subsídio por Cessação da Atividade.

Para mais informação, consulte a página do IEFP.

### F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Prestações de Desemprego – RP 5062;

**Notas:**

- este formulário é preenchido *online* pelo/a funcionário/a do Serviço de Emprego, para trabalhadores independentes economicamente dependentes;
- por motivos técnicos, não é possível fazer o pedido *online*, podendo apenas ser apresentado no serviço de emprego.

- Declaração de situação de desemprego passada pela entidade contratante aos trabalhadores independentes economicamente dependentes – RP 5064;

Se a entidade contratante se recusar ou não puder entregar a declaração comprovativa do desemprego, nomeadamente, por falecimento do empregador, será a Autoridade para as Condições de Trabalho (antiga Inspeção-Geral do Trabalho) a passá-la, no prazo de 30 dias a partir da data em que o/a trabalhador/a a pede.

- Majoração do Montante do Subsídio por Cessação de Atividade – RP 5059.

### **F3. Quais os documentos necessários?**

Se a entidade contratante assinalar na Declaração de Situação de Desemprego (DSD) que o motivo do fim do contrato foi da iniciativa do/a trabalhador/a, mas se o/a trabalhador/a referir que o motivo do fim do contrato foi da iniciativa da entidade contratante:

- Prova de ação judicial do/a trabalhador/a contra a entidade contratante;
- Estatuto de Vítima de Violência Doméstica, quando aplicável.

As pessoas que estão a receber Subsídio por Cessação de Atividade em Portugal e pretendem ausentar-se do país para procurar trabalho num país de União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou na Suíça, mantendo o direito às prestações do Subsídio por Cessação de Atividade devem:

- estar inscrito no Centro de Emprego em Portugal durante pelo menos **4 semanas** após o início do desemprego;
- informar o Centro de Emprego sobre a intenção de se ausentar do país para procurar trabalho;
- pedir à Segurança Social o documento portátil U2;
- inscrever-se como candidato/a a emprego nos serviços de emprego do país de destino dentro de 7 dias após a chegada, apresentando o documento portátil U2.

Se a inscrição for feita após o prazo de 7 dias, o Subsídio por Cessação de Atividade será pago apenas a partir da data de inscrição no Serviço de Emprego do novo país.

O Subsídio por Cessação de Atividade pode ser pago por **3 meses**, a contar da data em que a pessoa deixou de estar inscrita no Centro de Emprego em Portugal.

É possível pedir para **alargar esse período por mais 3 meses**, mas **nunca pode ultrapassar o tempo total que foi dado no início**.

Para pedir esse alargamento:

- o pedido tem de estar bem explicado, por exemplo, mostrando que a pessoa continua a procurar trabalho;
- tem de ser entregue ao serviço da Segurança Social que deu o documento portátil U2, **até 30 dias antes** de acabar o primeiro período de 3 meses.

Se o pedido for aceite:

- a Segurança Social em Portugal avisa o Centro de Emprego do país onde a pessoa está;

- para tomar a decisão, a Segurança Social pode pedir informações ao Centro de Emprego desse país, para saber se a pessoa está mesmo a ser acompanhada.

Mesmo estando fora de Portugal, o subsídio continua a ser pago pela Segurança Social portuguesa. Mas a pessoa deve seguir as regras do Centro de Emprego do país onde está, que diz o que tem de fazer enquanto recebe o apoio.

Assim que a pessoa se inscreve nesse Centro de Emprego, ela envia à Segurança Social em Portugal o formulário **U009**, com a data da inscrição e a nova morada.

Se acontecer alguma mudança que afete o direito ao subsídio, o Centro de Emprego do país onde a pessoa está deve avisar a Segurança Social Portuguesa e também a própria pessoa.

Se a pessoa não encontrar trabalho e quiser continuar a receber o apoio quando voltar para Portugal, tem de regressar antes de terminar os **3 (ou 6) meses** e voltar a inscrever-se no Centro de Emprego do local onde mora.

Se não regressar nem se inscrever até ao fim desse tempo, perde o direito ao subsídio, a não ser que prove que esteve a trabalhar fora de Portugal, através do documento portátil U1.

#### **Apresentação do pedido por um/a representante**

Se a pessoa estiver doente depois do fim do contrato de prestação de serviços e não conseguir ir ao Serviço de Emprego, outra pessoa (representante) pode fazer o pedido por ela.

Para isso, é preciso entregar um **atestado médico (CIT)** do Serviço Nacional de Saúde que comprove a doença.

Se a doença durar mais tempo do que o previsto, a pessoa que recebe o subsídio deve enviar um **novo atestado médico (CIT)** para o Serviço de Emprego do local onde mora, **no máximo 5 dias úteis depois** do fim do prazo anterior.

Quando a pessoa melhorar e deixar de estar doente, tem **5 dias úteis** para atualizar a sua inscrição no Serviço de Emprego.

Se estes prazos não forem cumpridos, o tempo em que se pode receber o subsídio pode ser reduzido.

#### **F4. Prazo para pedir**

**Até 90 dias** seguidos depois do fim do contrato de prestação de serviços.

Só começa a receber a partir do dia em que entregar o pedido.

Se entregar depois dos 90 dias, os dias de atraso são descontados no tempo em que vai receber o apoio.

A contagem dos 90 dias fica parada enquanto o/a trabalhador/a independente, economicamente dependente, estiver numa destas situações:

- **baixa por doença:** se durar mais de 30 dias, tem de ser comunicada à Segurança Social e confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades.  
Se não for comunicada, a contagem dos 90 dias recomeça no 31.º dia de doença.  
**Exceção:** Se for doença causada por acidente de trabalho ou de viação, não precisa de comunicar, mas ao entregar o pedido deve apresentar declaração da seguradora com o tempo de incapacidade.
- a receber:

- Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez;
  - Subsídio por Interrupção da Gravidez;
  - Subsídio parental (inicial, exclusivo da mãe ou do pai, ou por impossibilidade de um do outro);
  - Subsídio por Adoção.
- a exercer funções de interesse público;
  - preso/a ou com medidas de coação que limitem a liberdade;
  - à espera de declaração da Autoridade para as Condições de Trabalho (quando a entidade contratante não passa a declaração de desemprego).

## **G – Posso acumular com outros benefícios?**

### **G1. Pode acumular com:**

- indemnizações e pensões por riscos profissionais (doenças profissionais e acidentes de trabalho) e equiparadas (deficientes das Forças Armadas).
- Prestação Social para a Inclusão;

### **G2. Não pode acumular com:**

- outros subsídios que compensem a perda de salários (Subsídio de Doença, Subsídio Parental inicial ou Subsídio por Adoção);
- pensões atribuídas pela Segurança Social ou por outro sistema de proteção social obrigatório, incluindo o da função pública e sistemas de Segurança Social estrangeiros;
- pensões de sobrevivência e invalidez relativa, quando superiores a 1 IAS;
- pré-reforma e outros pagamentos regulares (ex: rendas), realizados pelo empregador por causa do fim do contrato de trabalho;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal.

### **Pensão de Velhice (antecipada por desemprego de longa duração).**

Os trabalhadores independentes economicamente dependentes não têm direito à Pensão de Velhice antecipada por desemprego de longa duração.

### **Subsídio Parcial por Cessação de Atividade**

Se, quando terminou o contrato de prestação de serviços, continuou a trabalhar com os restantes 20% (ou menos) dos seus rendimentos anuais, pode ter direito ao Subsídio Parcial por Cessação de Atividade.

**Nota:** Esta atividade não pode ser feita na mesma empresa que acabou o contrato ou numa empresa do mesmo grupo.

## **H – Quais os deveres e sanções?**

### **H1. Deveres**

#### **H1.1 Para com a Segurança Social:**

- comunicar à Segurança Social **até 5 dias úteis** depois de saber da situação:

- qualquer situação que faça com que deixe de receber temporariamente ou determine o fim do pagamento do Subsídio por Cessação de Atividade;
- a decisão do tribunal no caso de processo contra a entidade contratante (por exemplo, quando o contrato termina por justa causa e há desacordo entre as partes).

**Nota:** Devem comunicar estas informações à Segurança Social, através do formulário Declaração de alterações – GD 63 e entregar:

- por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
- em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social ou;

### **H1.2 Para com o Serviço de Emprego:**

- aceitar emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, formação profissional e outras medidas ativas de emprego em vigor;
- aceitar e cumprir o Plano Pessoal de Emprego (PPE);
- procurar ativamente emprego, de acordo com o PPE, e mostrar ao Serviço de Emprego que o faz;
- comparecer nas datas e locais marcados pelo Serviço de Emprego para avaliação, acompanhamento e controlo;
- avisar o Serviço de Emprego, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data em que souber da situação, se:
  - mudar de morada;
  - viajar para fora do país, indicando quanto tempo vai estar ausente;
  - ficar doente;

**Nota:** Deve entregar o Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho por estado de doença (CIT) emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, **até 5 dias úteis** depois de ficar doente, ao Serviço de Emprego. Se for convocado pelo Serviço de Emprego, mas ficar doente e por esse motivo não puder comparecer à convocatória, para justificar a falta deve apresentar o CIT, até 5 dias seguidos a contar do dia em que faltou.

- começar a receber Subsídio por Risco Clínico Durante a Gravidez, Subsídio por Interrupção da Gravidez, Subsídio Parental ou Subsídio por Adoção, indicando quando começa e quando termina o subsídio;
- a incapacidade que permitiu a sua inscrição em situação de incapacidade temporária por motivo de doença terminar, para atualizar a inscrição no Centro de Emprego.

**Nota:** Os cidadãos de países que não pertencem à União Europeia, Islândia, Noruega, Listenstaina ou Suíça devem manter o título válido de residência ou permanência que permitiu a inscrição no Centro de Emprego. Caso contrário, pode ter a sua inscrição para emprego anulada.

Em cada ano, pode ser dispensado/a, durante **30 dias seguidos**, de cumprir os seguintes deveres:

- aceitar emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, formação profissional e outras medidas ativas de emprego em vigor;
- aceitar e cumprir o Plano Pessoal de Emprego (PPE);
- procurar ativamente emprego, de acordo com o PPE, e mostrar ao Serviço de Emprego que o faz;
- comparecer nas datas e locais marcados pelo Serviço de Emprego para avaliação, acompanhamento e controlo.

Para isso tem de comunicar ao Serviço de Emprego, com a **antecedência de 30 dias seguidos**, qual o período em que quer ser dispensado/a. Caso não comunique dentro deste prazo, não pode dizer que o incumprimento de qualquer dever ou foi efetuado durante o tempo de dispensa anual.

### **O que são ações de procura ativa de emprego?**

- Respostas escritas a anúncios de emprego;
- Respostas ou comparências a ofertas de emprego divulgadas pelo Serviço de Emprego ou pelos meios de comunicação social, ou divulgadas por qualquer outro meio;
- Apresentação de candidaturas espontâneas;
- Ações para a criação do próprio emprego ou para a criação de uma nova iniciativa empresarial;
- Respostas a ofertas disponíveis na *internet*;
- Registos do *curriculum vitae* em sítios da Internet;
- Comparência em entrevistas de emprego ou seleção;
- Inscrição em empresas de recrutamento, seleção, empresas de trabalho temporário e agências privadas de colocação.

### **Como se comprova as ações de procura ativa de emprego?**

- **Comprovativo do envio de candidatura espontânea**, através da apresentação de cópia de cartas, registo de *emails*, através da exibição dos originais das respostas das empresas às candidaturas ou qualquer outra prova que o Serviço de Emprego considere válida;  
**Nota:** A declaração sob compromisso de honra pode ser igualmente considerada, de forma excecional.
- **Comprovativo de resposta a anúncios de emprego**, através da apresentação de cópia de anúncios com a data de publicação, mesmo que escrita à mão, cópias das cartas e anexos, com data, através da exibição dos originais das respostas das empresas às candidaturas ou qualquer outra prova que o Serviço de Emprego considere válida;  
**Nota:** A declaração sob compromisso de honra pode ser igualmente considerada, de forma excecional.
- **Comprovativo da comparência nas entrevistas de emprego**, através da apresentação da declaração de presença emitida por um/a representante ou trabalhador/a da entidade, validada por assinatura;

**Nota:** Caso não seja possível obter essa declaração, poderá ser aceite uma declaração sob compromisso de honra, que menciona a entidade e contacto para verificação por parte do Serviço de Emprego.

- **Comprovativo das ações para a criação do próprio emprego ou empresa**, quando não houver qualquer apoio por parte do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), através da apresentação do original ou da cópia da candidatura já apresentada ou dos passos seguintes até a aprovação, como a inscrição de início de atividade na Repartição de Finanças, e/ou documento de “constituição de empresa na hora”;
- **Comprovativo da participação em ações de aproximação ao mercado de emprego**, através da apresentação de um documento que a organização promotora da ação possa emitir, identificando-se, bem como ao momento e o local da ação e ainda o/a participante;
- Comprovativo da participação em ações de formação promovidas por entidades externas ao IEFP, IP, através da apresentação de um documento da inscrição ou de frequência;
- Respostas recebidas de entidades empregadoras;
- Comprovativo dos contactos feitos com entidades empregadoras;
- Cópia dos anúncios colocados, com data e locais visíveis.

## **H2. Sanções**

Se não forem cumpridos estes deveres ou forem usados meios ilegais para obter o subsídio indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas e ainda, pode ficar, até **2 anos sem poder receber o subsídio**, se não comunicar o início de uma nova atividade profissional.

**Perde o direito ao subsídio e a inscrição no Serviço de Emprego é anulada se, sem justificação:**

- recusar uma oferta de emprego conveniente;
- recusar, desistir ou for excluído de:
  - formação profissional ou;
  - trabalho socialmente necessário ou;
  - medidas ativas de emprego;
- recusar a criação do Plano Pessoal de Emprego (PPE), presencialmente ou recusar através da falta de comparência no momento de criação do PPE;
- faltar a convocatórias, diretamente ou através da rede de Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) depois de já ter recebido uma advertência escrita;
- não comparecer noutra entidade indicada pelo Serviço de Emprego (por exemplo, para uma entrevista);
- houver uma 2ª falta injustificada.

**Nota:** Tem até 5 dias seguidos, a partir do dia da falta, para a justificar.

Se a inscrição for anulada, só se pode inscrever novamente passado **90 dias seguidos** da anulação.

## **I - Documentação de apoio**

### **11. Legislação Aplicável**

#### **Lei n.º 55-A/2025, de 22 de julho**

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

#### **Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro**

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para 2025, em 522,50€.

#### **Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro**

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em 2025 para 870,00€, ou seja, atualiza o salário mínimo nacional.

#### **Despacho n.º 236-A/2025 - Diário da República n.º 3/2025, Suplemento, Série II de 2025-01-06**

#### **Finanças - Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais**

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2025.

#### **Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro**

Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura

#### **Despacho n.º 819/2013, de 15 de janeiro**

Aprova os modelos de requerimento de prestações de desemprego e declaração de situação de desemprego, para trabalhadores independentes economicamente dependentes.

#### **Decisão n.º 1/2012, de 31 de março**

Acordo entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e a Confederação Suíça, sobre a livre circulação de pessoas.

#### **Decisão do comité misto do EEE, n.º 76/2011, de 1 de julho de 2011**

Acordo entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e Islândia, Liechtenstein e Noruega, sobre livre circulação de pessoas.

#### **Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Regulamento (CE) n.º 987/2009**

#### **Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março**

Regime geral de proteção social no desemprego dos trabalhadores independentes que prestam serviço a uma entidade contratante da qual dependem economicamente.

#### **Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro**

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

#### **Decreto-Lei 220/2006, de 03 de novembro**

Regime geral de proteção social no desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

#### **Portaria n.º 8-B/2007, de 3 de janeiro alterada pela Portaria n.º 282/2016, de 27 de outubro**

Regulamenta o **Decreto-Lei 220/2006, de 03 de novembro**, sobre a proteção no desemprego.

## J - Glossário

### Data do desemprego

Dia imediatamente a seguir àquele em que o contrato de prestação de serviços terminou.

### Desemprego involuntário

Considera-se situação de desemprego involuntário o fim do contrato de prestação de serviços quando:

- há iniciativa de terminar o contrato pela entidade contratante;
- o contrato de prestação de serviços termina e o/a trabalhador/a não passa a receber uma pensão;
- o contrato é terminado por iniciativa do/a trabalhador/a, mas com justa causa;
- a atividade profissional é interrompida por decisão do/a trabalhador/A que tenha o estatuto de vítima de violência doméstica.

### Desempregado de longa duração

Pessoa que está inscrita no Serviço de Emprego há mais de 12 meses, como desempregado.

### Emprego conveniente

Um emprego é considerado conveniente quando cumpre, ao mesmo tempo, os seguintes critérios:

- garante, pelo menos, o salário mínimo nacional, que, em 2025, é igual a 870,00€ e cumpre outras condições previstas na lei;
- inclui tarefas que a pessoa está apta a realizar, tendo em conta a sua condição física, nível de escolaridade, experiência, competências e formação profissional, mesmo que seja numa área diferente da do emprego anterior;
- assegura salário bruto (antes dos descontos) igual ou superior ao valor da prestação do Subsídio por Cessação de Atividade se a oferta de emprego for feita:
  - durante os **primeiros 12 meses** do subsídio: o salário deve ser igual ou superior ao valor do Subsídio por Cessação de Atividade + 10%;
  - **a partir do 13º mês** do subsídio: o salário deve ser igual ou superior ao valor do subsídio por Cessação de Atividade.

**Nota:** Um emprego é sempre considerado conveniente se garantir um salário bruto (antes dos descontos) igual ou superior ao do último emprego da pessoa.

- as despesas com transportes públicos (ida e volta entre casa e trabalho) devem cumprir com **uma** das seguintes condições:
  - não ultrapassam **10%** do salário bruto (antes dos descontos) ou;

**Exemplo:** A Laura ganha 750,00 por mês. O valor máximo que pode gastar em transportes é 75,00€.

- são iguais ou inferiores às despesas que tinha no emprego anterior ou;

- são pagas pela entidade empregadora ou esta oferece transporte gratuito.
  - o tempo médio diário de deslocação entre casa e trabalho deve ser:
    - **inferior a 25%** do horário de trabalho diário ou;
- Exemplo:** O Joel trabalha 8 horas por dia. O tempo de deslocação (ir e vir) para o trabalho não pode ser superior a 2 horas.
- ser inferior a 20% se tiver filhos menores ou dependentes a cargo.

**Exemplo:** A Carla trabalha 8 horas por dia e tem filhos menores. O tempo de deslocação (ir e vir) para o trabalho não pode ser superior a 1 hora e 36 minutos.

**Nota:** Se ultrapassar os 25%, só é aceite se for inferior ao tempo de deslocação do emprego anterior.

### **Entidade Contratante**

São consideradas entidades contratantes, as pessoas coletivas ou singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e objetivos, que no mesmo ano civil recebam, pelo menos, **80%** do valor da atividade de trabalhador independente.

### **Plano Pessoal de Emprego (PPE)**

O PPE é o plano que ajuda os desempregados a encontrarem trabalho, definindo as etapas para a sua (re)integração no mercado de trabalho.

É feito com o gestor de carreira, caso a inscrição seja presencial, ou de forma autónoma pela pessoa desempregada, no caso de inscrição *online*, através do netemprego, sendo depois validado pelo serviço de emprego.

O PPE inclui:

- ações para conseguir emprego;
- exigências mínimas na procura ativa de trabalho;
- outras ações de acompanhamento e avaliação feitas pelo serviço de emprego.

O PPE pode ser alterado pelo Serviço de Emprego e termina quando:

- a pessoa desempregada encontra emprego;
- a inscrição no Serviço de Emprego é cancelada.

### **Prazo de garantia**

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um apoio.

### **Rendimento relevante**

O rendimento anual relevante dos trabalhadores independentes é calculado de acordo com o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial, sendo:

- 70% do valor total dos serviços prestados, ou;
- 20% dos rendimentos relacionados com a produção e venda de bens, além de serviços em áreas como hotelaria, restauração e bebidas ganhos no ano civil imediatamente anterior.

## Trabalho socialmente necessário

São atividades com fins sociais e de interesse coletivo, promovidas por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Quem está a receber Subsídio por Cessação de Atividade pode ser chamado pelo Serviço de Emprego para realizar essas atividades. Além do subsídio, recebe uma bolsa mensal complementar de **20% do IAS**.

## K - Perguntas Frequentes

### 1. Se receber Subsídio por Cessação de Atividade durante um curso de formação profissional, tenho direito a menos dias de Subsídio de por Cessação de Atividade?

Podemos considerar **3 hipóteses**:

#### Hipótese 1

Se durante o curso de formação **não receber qualquer valor da bolsa de formação continua** a receber o Subsídio por Cessação de Atividade durante o curso, não havendo alteração do período de concessão do Subsídio por Cessação de Atividade.

#### Hipótese 2

**Se receber uma bolsa de formação e o valor da bolsa for igual ou superior ao valor do subsídio**, deixa de receber temporariamente o Subsídio por Cessação de Atividade durante o curso de formação, e volta a receber o Subsídio por Cessação de Atividade após o termo do curso de formação e pelo período que faltava no início do curso.

#### Hipótese 3

**Se o valor da bolsa de formação for inferior ao valor do Subsídio por Cessação de Atividade**, deixa de receber temporariamente o Subsídio por Cessação de Atividade, ou seja, a pessoa que recebe o subsídio, durante o curso de formação, recebe a diferença entre o valor do subsídio e o valor da bolsa.

O período de concessão do Subsídio por Cessação de Atividade a que a pessoa teria direito após o fim do curso de formação é reduzido em função dos valores das prestações parciais do Subsídio por Cessação de Atividade pagas durante a frequência do curso.

**Exemplo:** Uma pessoa, que recebia 20,00€ por dia de Subsídio por Cessação de Atividade, passou a receber 5,00€ diários de subsídio por ter ido frequentar um curso de formação profissional, durante 120 dias, em que lhe foi paga uma bolsa com o valor diário de 15,00€.

Assim, dado que durante o período de duração do curso de formação recebeu 600,00€ (120 X 5,00€) de Subsídio por Cessação de Atividade, cujo valor corresponde a 30 dias de subsídio (600,00€ / 20 = 30), após o fim do curso de formação são descontados **30 dias** no período de duração do subsídio que faltava no início do curso de formação.

### 2. Os dias de Subsídio por Cessação de Atividade contam como dias em que descontei para a Segurança Social?

Sim. Os dias em que está a receber Subsídio por Cessação de Atividade também contam como dias em que descontou para a Segurança Social. Durante esse período, assume-se que os seus rendimentos são iguais ao valor do subsídio que lhe foi pago.

No caso de estar a frequentar um curso de formaç o profissional cuja bolsa   inferior ao valor do Subs dio por Cessaç o de Atividade, assume-se que os rendimentos s o iguais   diferenç a entre o valor do subs dio e o valor da bolsa.

**Nota:** Estes per odos de “registro de remuneraç es por equival ncia   entrada de contribuic es” quando est  a receber Subs dio por Cessaç o de Atividade n o contam para o prazo de garantia quando pedir novas prestaç es de desemprego (Subs dio de Desemprego ou Subs dio por Cessaç o de Atividade).

### **3. O per odo em que estou a receber Subs dio de Doenç a conta para o c culo do Subs dio por Cessaç o de Atividade?**

Sim. Enquanto est  a receber o Subs dio de Doenç a, continua a contar como se estivesse a descontar para a Seguranç a Social. Nessa fase, considera-se que os seus rendimentos s o iguais   remuneraç o usada para calcular o pr prio Subs dio de Doenç a.

No entanto, se estiver com baixa m dica durante um contrato de prestaç o de serviç os e ficar desempregado durante esse per odo, atenç o:

- **se a baixa durar mais de 30 dias, tem de:**
  - comunicar a situaç o   Seguranç a Social;
  - ter a baixa confirmada pelo Sistema de Verificaç o de Incapacidades.

Isto serve para suspender o prazo de 90 dias que tem para pedir o Subs dio por Cessaç o de Atividade.

Se n o fizer isso, o prazo de 90 dias continua a contar a partir do 31.  dia da baixa.

### **4. Os valores que recebo da Seguranç a Social do Subs dio por Cessaç o de Atividade devem ser declarados para efeitos de IRS?**

N o. N o necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos do Subs dio por Cessaç o de Atividade.

## **Exemplos de como se calcula o valor do Subs dio por Cessaç o de Atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes**

### **1.  Fase**

#### **1.  Passo**

Encontrar a remuneraç o de refer ncia que vai servir de base para c culo do Subs dio por Cessaç o de Atividade definida por **R/12**, em que **R** representa o total dos sal rios registadas nos primeiros 12 meses dos  ltimos 14 a contar do m s anterior  quele em que a pessoa que recebe o subs dio ficou desempregada.

$$RR = R/12$$

#### **2.  Passo**

Calcular o valor do Subs dio por Cessaç o de Atividade, na base de 30 dias por m s, de acordo com a seguinte f rmula **(RR x 0,65) x P**.

O valor mensal do Subs dio do por Cessaç o de Atividade corresponde a 65% da remuneraç o de refer ncia a multiplicar pela percentagem correpondente   depend ncia econ mica da pessoa relativamente   entidade contratante.

### 3º Passo: Calcular o valor líquido da remuneração de referência

**VLRR** = O valor líquido da remuneração de referência é o que resulta depois de tirar os descontos para a Segurança Social e para o IRS ao salário ilíquido (antes dos descontos).

- **Contribuições para a Segurança Social** = 21,4%
- **Taxa do IRS** = Taxa constante das tabelas de retenção de IRS de acordo com o valor líquido da remuneração de referência e agregado da pessoa que recebe o subsídio, em vigor à data em que foi pedida a prestação de desemprego.

### 4.º Passo: Calcular 75% do valor líquido da remuneração de referência

**0,75 x VLRR**

### Verificar os limites ao valor do Subsídio por Cessação de Atividade

O **valor do Subsídio por Cessação de Atividade**, não pode:

- ser superior a 2,5 X IAS (1 306,25€), nem inferior ao IAS (522,50€) ou;
- ser superior a 75% da remuneração líquida (depois dos descontos) de referência usada no cálculo, exceto se esse valor for inferior ao IAS. Nesse caso, recebe o valor líquido da remuneração de referência;
- em nenhuma circunstância, ser superior ao valor líquido da remuneração de referência (VLRR) que lhe serviu de cálculo.

#### Exemplo 1

Neste exemplo, vamos considerar uma pessoa com um salário mensal de 421,32€, ao qual corresponde uma remuneração de referência de **421,32€** (RR = [(421,32€ x 12) / 12]).

A percentagem correspondente à dependência económica relativamente à entidade contratante é 100%, e é solteira, sem filhos (para efeitos de aplicação da tabela de IRS, aplicável em agosto e setembro de 2025, para cálculo do valor líquido da Remuneração de Referência (VLRR)).

- Valor do Subsídio por Cessação de Atividade = (421,32€ X 0,65) X 100% = **273,86€**;
- VLRR = Remuneração de Referência – (contribuição para a Segurança Social (21,4 %) + taxa de IRS aplicável (neste exemplo não se aplica (0 %)) = 421,32€ – (90,16€) = **331,16€**;
- 75% do Valor Líquido Remuneração Referência = 331,16€ X 0,75 = **248,37€**.

Neste caso, a pessoa tem direito a um Subsídio por Cessação de Atividade no valor mensal de **331,16€**.

#### Exemplo 2

Neste exemplo, vamos considerar uma pessoa com um salário mensal de 700,00€, ao qual corresponde uma remuneração de referência de **700,00** (RR = [(700,00€ x 12) / 12]).

A percentagem correspondente à dependência económica relativamente à entidade contratante é 100%, e é solteira, sem filhos (para efeitos de aplicação da tabela de IRS, aplicável em agosto e setembro de 2025, para cálculo do valor líquido da Remuneração de Referência (VLRR)).

- Valor do Subsídio por Cessação de Atividade = (700,00€ x 0,65) x 100% = **455,00€**;
- VLRR = Remuneração de Referência – (contribuição para a Segurança Social (21,4 %) + taxa

de IRS neste exemplo não se aplica (0 %) =  $700,00€ - (149,80€) = 550,20€$ ;

- 75% do Valor Líquido Remuneração Referência =  $550,20€ \times 0,75 = 412,65€$ .

Neste caso, a pessoa tem direito a um Subsídio por Cessação de Atividade no valor mensal de **412,65€**.

### Exemplo 3

Neste exemplo, vamos considerar uma pessoa com um salário mensal de 880,00€, ao qual corresponde uma remuneração de referência de 880,00€ (RR =  $[(880,00€ \times 12) / 12]$ ).

A percentagem correspondente à dependência económica relativamente à entidade contratante é 100%, e é solteira, sem filhos (para efeitos de aplicação da tabela de IRS, aplicável em agosto e setembro de 2025, para cálculo do valor líquido da Remuneração de Referência (VLRR)).

- Valor do Subsídio por Cessação de Atividade =  $(880,00€ \times 0,65) \times 100\% = 572,00€$ ;
- VLRR = Remuneração de Referência – (contribuição para a Segurança Social (21,4 %) + taxa de IRS aplicável (neste exemplo não se aplica (0%)) =  $880,00€ - 188,32€ = 691,68€$
- 75% do Valor Líquido Remuneração Referência =  $691,68€ \times 0,75 = 518,76€$ .

Neste caso, a pessoa tem direito a um Subsídio por Cessação de Atividade no valor mensal de **522,50€** (valor do IAS).

### Exemplo 4

Neste exemplo, vamos considerar uma pessoa com um salário mensal de 1 053,30€, ao qual corresponde uma remuneração de referência de 1 053,30€ (RR =  $[(1 053,30€ \times 12) / 12]$ ).

A percentagem correspondente à dependência económica relativamente à entidade contratante é 100%, e é casada, 2 titulares e com 2 filhos (para efeitos de aplicação da tabela de IRS, aplicável em agosto e setembro de 2025, para cálculo do valor líquido da Remuneração de Referência (VLRR)).

- Valor do Subsídio por Cessação de Atividade =  $(1 053,30€ \times 0,65) \times 100\% = 684,65€$ ;
- VLRR = Remuneração de Referência – (contribuição para a Segurança Social (21,4 %) + taxa de IRS aplicável (neste exemplo não se aplica é 0%)) =  $1 053,30€ - 225,41€ = 827,89€$ ;
- 75% do Valor Líquido Remuneração Referência =  $827,89€ \times 0,75 = 620,92€$ .

Neste caso, a pessoa tem direito a uma prestação no valor mensal de **620,92€**.

### Exemplo 5

Neste exemplo, vamos considerar uma pessoa com um salário mensal de 3 370,56€, ao qual corresponde uma remuneração de referência de 3 370,56€ (RR =  $[(3 370,56€ \times 12) / 12]$ ).

A percentagem correspondente à dependência económica relativamente à entidade contratante é 100%, e é casada, único titular e com 1 filho (para efeitos de aplicação da tabela de IRS, aplicável em agosto e setembro de 2025, para cálculo do valor líquido da Remuneração de Referência (VLRR)).

- Limite máximo do subsídio =  $2,5 \times \text{Valor do IAS} = 1 306,25€$ ;
- Valor do Subsídio por Cessação de Atividade =  $(3 370,56€ \times 0,65) \times 100\% = 2 190,86€$ ;
- VLRR = Remuneração de Referência – (contribuição para a Segurança Social (21,4 %) + taxa de IRS aplicável (neste exemplo é de 5,6%)) =  $3 370,56€ - (721,30€ + 188,76€) = 2 460,50€$ ;

- 75% do Valor Líquido Remuneração Referência = 2 460,50€ X 0,75 = **1 845,38€**.

Neste caso, a pessoa tem direito a **1 306,25€** (2,5 vezes o IAS, que é o limite máximo) de Subsídio por Cessação de Atividade.

**5. O meu Subsídio por Cessação de Atividade foi interrompido por ter arranjado emprego. Se eu terminar o contrato por minha iniciativa (durante, ou após o período experimental) tenho direito a voltar a receber o subsídio que interrompi?**

Não. O Subsídio por Cessação de Atividade só é dado a quem perdeu o emprego de forma involuntária, ou seja, trabalhadores que ficaram desempregados por razões alheias à sua vontade e que se encontrem inscritos para emprego no Centro de Emprego e Formação Profissional.

Como o fim do contrato foi por sua iniciativa, ainda que no período experimental, não pode ser considerado desemprego involuntário.